



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA**



**Memorando Circular nº 01/2025/PPGLit**

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

Aos corpos docentes e discentes do PPG-Literatura,

**Assunto: Novos critérios de Ações Afirmativas para a distribuição de bolsas**

O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Literatura, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025, decidiu, por unanimidade, em conformidade com o art. 14 da Resolução Normativa 145/2020 e com o art. 22 da Resolução Normativa 181/2023 do Conselho Universitário da UFSC, estabelecer, com vigência imediata, revogando disposições anteriores sobre o mesmo tema, o seguinte critério de distribuição de bolsas:

**Mestrado:**

Sempre que o percentual total de bolsistas de mestrado de Ações Afirmativas for inferior a 30%, conceder-se-á a(s) próxima(s) bolsa(s) a pessoa(s) inscritas em tais vagas, seguindo-se a ordem de sua classificação no edital de bolsas, até atingir a porcentagem mencionada. O percentual de 30% de bolsas de Ações Afirmativas será distribuído da seguinte forma: 20% das bolsas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas; 8% das bolsas para pessoas com deficiência e com vulnerabilidade socioeconômica; 2% das bolsas para pessoas trans.

Sempre que o referido percentual for de 30% ou superior, seguir-se-á a classificação geral. Não havendo mais estudante das referidas categorias classificadas no edital, segue-se a classificação geral.

**Doutorado:**

Sempre que o percentual total de bolsistas de doutorado de Ações Afirmativas for inferior a 30%, conceder-se-á a(s) próxima(s) bolsa(s) a pessoa(s) inscritas em tais vagas, seguindo-se a ordem de sua classificação no edital de bolsas, até atingir a porcentagem mencionada. O percentual de 30% de bolsas de Ações Afirmativas será distribuído da seguinte forma: 20% das



bolsas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas; 8% das bolsas para pessoas com deficiência e com vulnerabilidade socioeconômica; 2% das bolsas para pessoas trans.

Sempre que o referido percentual for de 30% ou superior, seguir-se-á a classificação geral. Não havendo mais estudante das referidas categorias classificadas no edital, segue-se a classificação geral.

As diretrizes de validações para as respectivas bolsas de Ações Afirmativas estão descritas no Ofício Circular Conjunto nº 6/2023/CAP/PROPG/PROAFE, de 22 de junho de 2023, ou em norma da UFSC que venha a substituí-lo.

O cálculo da porcentagem será feito separadamente para cada nível (mestrado e doutorado).

Será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento das Ações Afirmativas do Programa, cuja recomposição foi aprovada por unanimidade na mesma reunião e que será formada por um integrante da Coordenação, dois professores e dois estudantes do PPG-Literatura, sendo uma dessas pessoas autodeclarada negro (preto ou pardo), indígena, pessoa com deficiência ou pessoa trans: zelar pela aplicação dos critérios estabelecidos pelo Colegiado Delegado e pela UFSC para distribuição de vagas e bolsas de Ações Afirmativas; propor eventuais alterações nos editais de seleção no que se refere à política de Ações Afirmativas e levar casos omissos ao Colegiado Delegado. Caberá ainda à Comissão o acompanhamento de estudantes de Ações Afirmativas do Programa, em colaboração com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade da UFSC, sugerindo políticas referentes ao ingresso e permanência de estudantes de Ações Afirmativas. O mandato para a Comissão será de dois (anos).

### **Fundamentação legal**

#### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 145/2020/CUN, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Art. 1º Esta resolução normativa visa regulamentar a política de ações afirmativas na pós-graduação lato sensu e stricto sensu da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros(as) (pretos e pardos), indígenas,



peças com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da UFSC nos termos da presente norma.

[...]

Art. 14. Os colegiados dos programas de pós-graduação deverão reservar, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias previstas no artigo 1º.

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 181/2023/CUn, DE 8 DE AGOSTO DE 2023**

Art. 1º Aprovar a política institucional de ações afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que amplia as oportunidades de acesso e permanência de pessoas trans no corpo discente da instituição, no provimento de cargos efetivos e processos seletivos para contratação temporária no âmbito da administração pública da Universidade Federal de Santa Catarina, e que institui ações para o enfrentamento da transfobia, na transversalidade com a educação básica.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Resolução Normativa, a designação “pessoa trans” será utilizada como termo guarda-chuva que abriga as categorias pessoa transexual, travesti, transmasculina, transgênera, não binária e outras que porventura surgirem.

[...]

Art. 22. A Universidade Federal de Santa Catarina, por meio de suas pró-reitorias e secretarias, deverá garantir a reserva mínima de 2% de vagas para discente trans, oriundos das ações afirmativas, em todas as modalidades de bolsas acadêmicas tais como pesquisa, estágio, extensão, monitoria, tutoria, iniciação científica, pós-graduação, além dos programas de intercâmbio e outras modalidades que venham a ser ofertadas.

Parágrafo único. A fim de garantir a permanência, as normas e critérios adotados pelos editais de bolsas, nas suas diferentes modalidades, deverão prever a concessão prioritária ao público



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA**



beneficiado por essa política, respeitadas as condições de cada setor e/ou agência de financiamento.

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA** (em vigor por meio da Resolução nº 44/2022/CPG, DE 26 DE MAIO DE 2022, e do Boletim Oficial nº 65/2022)

Art. 9. São competências do Colegiado Delegado:

(...)

VII – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento.

Prof. Dr. Ricardo Gaiotto de Moraes

Coordenador do PPG-Literatura  
Portaria 1978/2025/GR